



WCM

World Citizen Magazine



Universidade
Católica de Brasília

Curso de Relações Internacionais - Ri UCB

O direito internacional subjetivo à defesa nacional e as fronteiras paradigmáticas da atividade de inteligência no Século XXI

Carlos Antônio da Silva Júnior¹
Ingrid Silva Sampaio²
Lorena Tavares Barbosa³
Rodolfo Serpa Aguilar⁴
Tágor Figueiredo Martins Costa⁵
Virgínia Pacheco Oliveira⁶

Resumo: Artigo que analisa a Atividade de Inteligência na Defesa Nacional, fazendo menção ao Direito Internacional, bem como suas utilidades, suas atribuições e suas limitações. A Atividade de Inteligência, em que se compreende a espionagem, é utilizada por países com o fito de prevenir-se de ofensas a sua soberania e a sua segurança nacional. Segundo Sun Tzu, "a espionagem é essencial e exércitos dependem dela para levar a cabo suas ações". O Direito Internacional prescreve que os Estados são soberanos e que devem zelar por tal soberania. Os Estados são, assim, titulares de um direito internacional subjetivo à defesa da soberania nacional. Nesse sentido, tornam-se normatizadas determinadas ações que visam salvaguardar a integridade do território nacional, do povo e de sua ordem governamental soberana. Os argumentos se sustentam em informações teóricas extraídas das referências ao final indicadas e em entrevista realizada com Dr. Joannisval Gonçalves Brito, Consultor Legislativo do Senado. Concluiu-se dessa forma, que tais áreas se interligam e se comunicam: derivam de ações estatais conjuntas e coordenadas. A atuação eficiente em uma área pode gerar resultados tão positivos que esvaziam a necessidade de se acionar a atuação de outros setores. A intervenção de Forças Armadas e de outros serviços que são de competência da área de Defesa podem não ser necessários se houver uma atuação eficaz da Atividade de Inteligência. Em todo o caso, impõe-se ao Estado, na qualidade de titular de direito internacional subjetivo à defesa da soberania nacional, atentar para o contexto contemporâneo em que as informações estratégicas são produzidas e protegidas, por intermédio da atividade de inteligência e de contra inteligência, respectivamente.

¹ Acadêmico do Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília. Membro do Núcleo de Estudos em Segurança, Estratégia, Defesa e Inteligência (NESEDI).

² Estagiária do Tribunal de Contas da União. Acadêmica do Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília. Membro do Núcleo de Estudos em Segurança, Estratégia, Defesa e Inteligência (NESEDI).

³ Acadêmica do Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília. Membro do Núcleo de Estudos em Segurança, Estratégia, Defesa e Inteligência (NESEDI).

⁴ Estagiário do Ministério das Relações Exteriores. Acadêmico do Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília. Membro do Núcleo de Estudos em Segurança, Estratégia, Defesa e Inteligência (NESEDI).

⁵ Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e na Ordem dos Advogados Portugueses. Mestre em Direito Internacional pela Universidade Católica de Brasília, onde é professor de Direito Internacional do Curso de Relações Internacionais e coordenador do Núcleo de Estudos em Segurança, Estratégia, Defesa e Inteligência (NESEDI).

⁶ Estagiária do Departamento da Europa do Ministério das Relações Exteriores. Acadêmica do Curso de Relações Internacionais da Universidade Católica de Brasília. Membro do Núcleo de Estudos em Segurança, Estratégia, Defesa e Inteligência (NESEDI).

1. Introdução

A busca de informações estratégicas é uma das atividades de Estado mais antigas da humanidade. No século V a.C., Sun Tzu abordou o tema em seu tratado militar estratégico. O capítulo final de “A Arte da Guerra” foi dedicado ao uso da atividade de espionagem como ferramenta para prever ações do inimigo. *“Só um governante brilhante ou um general sábio que possa utilizar os mais inteligentes para o espionagem”, explica o autor, “pode estar seguro da vitória. A espionagem é essencial para as operações militares, e os exércitos dependem dela para levar a cabo suas ações.”*

Não obstante isso, ao longo da história, a atividade de Inteligência passou por contínua transformação metodológica. Seu ápice, embora seja praticada desde o tempo das civilizações antigas, ocorreu somente no século XX. Durante as Grandes Guerras e na Guerra Fria, o setor ganhou desmedida importância e desenvolveu-se amplamente. Antes concentrada na utilização de agentes infiltrados, como na lição de Sun Tzu, hodiernamente, a atividade desenvolve-se em um cenário de amplo monitoramento dos setores estratégicos, inclusive e principalmente de informações disponíveis publicamente.

O primeiro desafio de um estudo sobre a atividade de inteligência é, naturalmente, a definição do seu conceito e, especialmente, sua definição no mundo contemporâneo. Sobreleva-se precisar seu escopo, seus meios de atuação e, fundamentalmente, compreender suas fronteiras paradigmáticas na realidade do sistema internacional do século XXI.

Sem embargo, recentes eventos de repercussão midiática internacional dotam de especial relevância a identificação, no ordenamento jurídico internacional, de elementos legitimadores das atividades de Defesa Nacional, isto é, de garantia da incolumidade da população, do território e da ordem soberana interna. Nesse sentido, constitui ponto nevrálgico investigar a existência de referências normativas no ordenamento jurídico internacional.

2. O Direito Internacional subjetivo estatal à defesa da soberania nacional

Entre os sujeitos de Direito Internacional, os Estados apresentam-se com a maior legitimidade histórica. São, por excelência, atores do sistema internacional dotados de personalidade jurídica originária. Têm seu nascedouro na convergência temporal de seus três elementos constitutivos: *população, território e soberania* (VARELLA, 2011). É dizer, nesse

sentido, que uma dada população apta a erigir uma autoridade soberana comum com exercício jurisdicional em território razoavelmente delimitado dá ensejo a um Estado soberano.

A capacidade de relacionar-se, no sistema internacional, com outros Estados, é consequência fática e jurídica. Membros do sistema internacional podem, por ato específico, manifestar o reconhecimento das condições fáticas que ensejam a atribuição de personalidade jurídica a um Estado neófito e, por via de consequência, conferir-lhe aptidão para manter relações internacionais. O reconhecimento de Estado é ato jurídico formal mediante o qual um Estado reconhece, em outro, a convergência de seus elementos constitutivos e, consequentemente, conferir-lhe capacidade para as relações internacionais.

Embora a Convenção de Montevideu sobre Direitos e Deveres dos Estados, de 1933, acresça à sobredita tríade o requisito da “*capacidade de entrar em relações com os demais Estados*” (BRASIL, 1937), a literatura jurídica consolidada posiciona-se majoritariamente no sentido de conferir ao ato de reconhecimento de Estado efeito meramente declaratório. Assim, “*a natureza do reconhecimento do estado é tema sobre o qual a doutrina não chega a uma conclusão determinada: Para a maioria, o ato tem efeito **declarativo**, mas existe importante corrente que defente a tese contrária, ou seja, que o efeito é **atributivo**.*” (ACCIOLY et al; 2010).

Na qualidade de pessoa jurídica de Direito Internacional, são os Estados investidos de direitos e de deveres na ordem jurídica do sistema anárquico de relações internacionais. Entre eles, figura o direito à sobrevivência soberana, prerrogativa de conservar seus elementos constitutivos incólumes da agressão externa, proveniente do sistema internacional. Equivale ao direito de defender-se de ameaças externas de qualquer outro país, com os quais deve guardar relação isonômica.

A efetividade do Direito consolida-se no estabelecimento de normas dotadas de potencial coercibilidade. Nesse sentido, a Carta das Nações Unidas prescreve, em seu 51º artigo, o direito estatal à legítima defesa soberana, nos seguintes termos:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou colectiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. [...]

Verifica-se, assim, a legitimidade com que os países estão autorizados a praticar atos que visem à proteção da incolumidade de qualquer componente da tríade de seus elementos constitutivos (povo, território e soberania). Se de caráter militar, a ação estatal de Defesa

Nacional limita-se juridicamente pelo conjunto de normas que compõem o chamado *jus in bellum*, que é o Direito Internacional de exceção. Se extramilitar ou abeligerante, a atividade de defesa nacional limita-se pelos princípios gerais de direito, pelas normas convencionais e pelos costumes que regulam o ordenamento jurídico internacional, a teor do que prescreve o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

No Brasil, tais paradigmas são respeitados. A garantia da soberania nacional está intrinsecamente relacionada às atividades de Segurança e de Defesa elaboradas pelo Governo Federal. A Política de Defesa Nacional da Presidência da República, a teor do Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, define a Segurança Nacional como o conjunto de ações que permitem ao país salvaguardar sua integridade territorial e garantir sua soberania, assegurando-lhe, assim, os interesses nacionais, com devida autonomia, para que os cidadãos gozem de seus direitos e deveres explícitos na constituição. A Defesa Nacional abrange o conjunto de ações estatais, destacando a expressão militar para defender-se, predominantemente, de ameaças externas.

O Brasil é conhecido por ser um país pacífico devido a seu histórico de não envolvimento em conflitos que ameacem diretamente o território nacional. Por vezes, tal consideração dificulta a compreensão de ameaças nacionais por parte de diversos organismos da ordem interna tupiniquim. Sem embargo, seria imprudente afirmar que um país de dimensão continental como o Brasil não enfrenta discordâncias externas quando almeja efetivar a defesa dos interesses da nação – o que reflete a importância da eficácia de atividades exercidas pelas Forças Armadas e setores afins. A partir da percepção das ameaças aos interesses nacionais evidencia-se a tamanha relevância de priorizarem-se as ações e a atuação das Forças Armadas e do sistema orgânico de defesa nacional.

No texto da Estratégia Nacional de Defesa brasileira, verifica-se que o Brasil ascenderá o primeiro plano do cenário internacional sem exercer domínio hegemônico sobre demais povos. A redação é corolário do objetivo de Estado de assegurar a Defesa Nacional e a soberania territorial zelando pela paz no território nacional, o que inclui até mesmo assistência em casos de desastres, ou mesmo guerras civis. Não se encontra ali qualquer violação aos princípios e às normas vigentes que ordenam o sistema internacional. Há irrepreensível correspondência entre a legislação interna de regência e os parâmetros jurídicos do Direito Internacional estatal subjetivo à Defesa Nacional.

3. A atividade de inteligência: da diplomacia secreta ao meio técnico-científico-informacional

A atividade de inteligência é ferramenta do exercício do Direito Internacional estatal subjetivo à Defesa Nacional. Segundo Cepik, *“serviços de Inteligência são agências governamentais, responsáveis pela análise, coleta e disseminação de informação consideradas relevantes para o processo de tomada de decisões e de implementação de políticas públicas nas áreas de política externa, defesa nacional e provimento de ordem pública”* (CEPIK, 2001). Isso credita à área de inteligência um escopo de atuação muito variado e dinâmico, dificultando o estabelecimento de fronteiras sobre o campo.

Para Thomas Bruneau, essa diversidade de temas não é uma dificuldade. Trata-se, segundo o autor, de uma característica única dos serviços de inteligência que justifica não ser necessária a definição de divisas da área (BRUNEAU, 2000). Já Norberto Bobbio, em seu “Dicionário de Política”, aduz que os serviços de segurança de uma nação constituem-se de atividades de espionagem e de contraespionagem, além de um complexo de atividades que tem por objetivo mitigar o poderio dos Estados inimigos. Veja-se:

Os serviços de segurança compreendem os órgãos do Estado encarregados de coletar informações políticas, militares e econômicas sobre os demais Estados, particularmente sobre os Estados inimigos ou potencialmente tais (atividade de espionagem). Estes serviços têm também a função de impedir a atividade de espionagem estrangeira no território nacional e onde quer que seja possível (atividade de contraespionagem), bem como a de coordenar todo um conjunto de ações que possam enfraquecer a força política, militar e econômica dos Estados inimigos (atividade de penetração ideológica, de derrotismo, de sabotagem, etc.).

Ante a variedade de definições possíveis para o tema da atividade de inteligência, afigura-se coerente utilizar a definição do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, segundo o qual *“entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.”*

Alguns autores descrevem o serviço de inteligência como a busca, a obtenção e a interpretação de dados, por meios sigilosos, mediante atuação secretiva dos organismos, a fim de viabilizar a eficiência da atividade. Sem embargo, tais ideias carecem de uma pequena ressalva. Por mais necessário que o sigilo de determinadas operações possa ser, a busca de informações pode ocorrer, em certos casos, por intermédio de metodologias abertas e públicas de produção, e não mais exclusivamente por métodos secretos.

Para identificar as características dos serviços de inteligência, releva-se ressaltar a diferença que tem essa atividade relativamente à chamada diplomacia secreta, mencionada por Woodrow Wilson, em seus famosos quatorze pontos. Em discurso proferido no Congresso dos Estados Unidos da América, em janeiro de 1918, o então presidente enunciou os pontos a partir dos quais o mundo haveria de reconstruir a paz mundial e sobre os quais fundar-se-ia a política externa estadunidense. O primeiro deles apregoava o *“inaugurar pactos de paz, depois dos quais não deverá haver acordos diplomáticos secretos, mas sim diplomacia franca e sob os olhos públicos”*.

A diplomacia secreta é feita, entre diferentes Governos, com cláusulas e com acordos não explicitados ao grande público e à imprensa mundiais. Nesse sentido, acabam beneficiando apenas determinadas entidades ou setores, com maior ou menor grau de influência e participação na administração da máquina estatal. Esse tipo de diplomacia gera desconforto e desconfiança no cenário internacional, motivo pelo qual figura entre as principais causas apontadas para a deflagração da Primeira Guerra Mundial.

De modo diverso, a atividade de inteligência, em sentido estrito, é uma ferramenta de Estado que visa a manutenção do poder e da segurança da nação como um todo, constituindo meio último de comunicação e de defesa antes de um grande conflito. É o mecanismo por intermédio do qual se mantêm os contatos com o outro país mesmo depois que as relações diplomáticas são cortadas.

O século XIX tem sido aclamado por diferentes pensadores ao redor do mundo como o “Século da Informação”, com a evolução dos meios de comunicação e o advento da rede mundial de computadores. Para Milton Santos, proeminente geógrafo brasileiro, a globalização trouxe ao mundo a experiência da fluidez de informações. *“Os espaços assim requalificados atendem, sobretudo, aos interesses dos atores hegemônicos da economia, da cultura e da política e são incorporados plenamente às novas correntes mundiais. O meio técnico-científico-informacional é a cara geográfica da globalização.”* (SANTOS, 1997b, p. 191).

Nesse contexto, verifica-se que o poder do Estado se relaciona mais diretamente ainda com sua capacidade de acesso a informações. É dizer que a habilidade de construir políticas de monitoramento, de coleta e de tratamento de dados disponíveis no universo virtual do meio técnico-científico-informacional é diretamente proporcional à capacidade de análise prospectiva de cenários estratégicos futuros.

Assim, por via de consequência, o setor de Inteligência de uma nação amplia seu papel diretamente influenciador das ações de Estado. De igual modo, sobreleva-se o aparato estatal de neutralização de potenciais ameaças derivadas dos órgãos de Inteligência estrangeiros. Em países como o Brasil, onde a política de Inteligência é nomeadamente defensiva, a Contraineligência tem um função muito mais importante e direta, funcionando como guardiã, não só de dados sigilosos e sensíveis, como da própria soberania do Estado em si.

4. Fronteiras paradigmáticas da atividade de Inteligência no século XXI

Acusado de romper seu dever de guardar o sigilo de informações ultrassecretas, o norte-americano Edward Snowden, ex-funcionário da Agência Central de Inteligência americana (CIA, sigla em Inglês). No bojo de dados disponibilizados pelo acusado encontram-se informações sobre programas de vigilância do governo estadunidense na rede mundial de computadores. Há fundadas suspeitas de que o Brasil seja um dos alvos de monitoramento norte-americano, por intermédio de escutas telefônicas e do monitoramento de redes sociais. O incidente ameaça a integridade do direito à privacidade, em que se incluem as ligações telefônicas e as atividades telemáticas, em redes sociais, por exemplo.

Se, por um lado, o caso evidencia a urgência de o Estado brasileiro ampliar sua capacidade de exercer a atividade de contraineligência, por outro lado, torna pública a necessidade de robustecer-se os limites jurídicos do exercício da atividade de inteligência. Afinal, obter informações é de fato vital para que um Estado possa prevenir-se e proteger-se contra ofensivas externas, contudo a soberania dos Estados é princípio geral de Direito Internacional segundo o qual devem pautar-se as ações dos membros que compõem o sistema internacional.

Os países são soberanos e devem zelar por sua soberania; as ações de defesa, inobstante, devem ser normatizadas a fim de que, além da garantia de sua soberania, do zelo pela integridade física nacional e pela segurança da população, respeitem-se os princípios jurídicos de Direito Internacional segundo os quais as nações são iguais e imunes à ingerência externa.

A postura do Brasil é eminentemente defensiva por sua orientação política e legal: não fazer nada que possa vir a ser considerado irregular ou que viole direitos humanos. A orientação governamental é fazer o que é determinado por lei e não extrapolar os limites. Ainda que o Brasil não utilize determinados métodos ilegais para a obtenção de informações

sigilosas, outros atores do cenário internacional poderão atuar de forma agressiva à soberania alheia e não há muito o que se possa fazer. O imperativo de segurança torna os limites ainda mais frágeis.

Segundo indicou o Dr. Joannisval Gonçalves em entrevista concedida aos Autores, há que se ter em mente que a atividade de inteligência é a “segunda mais antiga do mundo”. Por mais que haja críticas contra ela, como as que emergem nesse momento, países e organizações continuarão desenvolvendo a atividade de Inteligência como sempre fizeram, fazem, e como sempre vão fazer.

A questão não é a possibilidade, a legalidade da atuação ou a violação do Direito Internacional ou interno: o imperativo de segurança levará determinados estados a agir dessa forma e quem tiver condições, agirá. Muitos países no mundo não possuem as restrições que o Brasil possui e, mesmo que tenham, muitos outros atores continuarão agindo.

No caso específico dos Estados Unidos da América, o entrevistado argumenta que o país tem o costume de exercer a atividade de inteligência de maneira pautada na legislação. Ainda que uma ou outra norma do direito internacional seja, eventualmente, violada, o governo geralmente está pautado no direito doméstico. A exemplo, o Consultor cita a ação de intervenção, entrada, invasão do espaço aéreo paquistanês para a captura e posterior neutralização de Osama Bin Laden, que violava, claramente, os princípios de Direito Internacional. Tendo sido a ação devidamente autorizada pelo governo dos Estados Unidos da América e controlada pelo Congresso, considera-se que as ações estavam dentro da legalidade.

Existe a necessidade de lidar com tal dicotomia, que é quase um cinismo do ponto de vista internacional. Segundo o entrevistado, “*o mundo é realista.*” Ainda que hajam outras correntes mais otimistas, se houver o imperativo de segurança, se for mais benéfico que custoso recorrer a ações que possam ferir determinados princípios, as atitudes serão tomadas, e não há como controlar. Caso as interceptações sejam um fato confirmado e as ligações, por exemplo, da chanceler alemã, Ângela Merkel, forem monitoradas, não há o que se fazer além de protestos isolados que seguirão pela linha diplomática, com a exigência de pedido de desculpas de forma oficial ou ações do gênero.

Para o entrevistado, a inteligência é um jogo que se passa na sombra e que assim continuará a ser feito. Não se verão grandes protestos da Rússia, da China e da Inglaterra, por exemplo, pois os jogadores conhecem as regras do jogo, que corre paralelamente às diversas

atuações do Estado a todo momento. Por essa razão, entende, “*o Direito Internacional torna-se pouco discutido na área, nem mesmo as boas ou más relações entre os países.*”

Na área de inteligência, as relações amistosas e as tradicionais rivalidades tornam-se neutras. Aliados podem-se tornar grandes inimigos, e grandes inimigos, grandes aliados. Parece chocante, pois o que é habitualmente dito por Chefes de Estado e por seus representantes é relativo à importância das boas relações. “*A realidade vai muito além do que pode ser dito*”, aduz.

Para o Dr. Joanisval Gonçalves, a relação entre as Agências de Inteligência de cada país e sua influência nas decisões dos Estados é, costumeiramente, boa. Há casos em que países tradicionalmente adversários, em momento de conflito, cooperavam unicamente no quesito do serviço de inteligência. Durante a Guerra Fria, mais de uma vez, os Estados Unidos estiveram ainda mais distantes da União Soviética, mas, quando a questão era referente ao campo da inteligência, há determinados códigos de ética e conduta com os quais ambos, soviéticos e americanos, operavam e cooperavam.

Também durante a Segunda Guerra Mundial, a cidade de Lisboa abrigava alemães, britânicos e americanos, convivendo e operando. Muitas vezes havia a necessidade de transmissão de mensagem para o governo local, que poderia ser transmitida pelo serviço de inteligência adversário.

Há um mundo paralelo a esse das boas relações interinstitucionais. Por vezes são muito estreitas, outras vezes, mais fortes. A atividade de inteligência é atividade de Estado, mas não estão condicionadas à imperativos políticos. Pode-se ter um grande adversário por divergências políticas e de atuação no cenário internacional, mas são questões diversas. É possível estreitar-se os laços quando o assunto é inteligência

A primeira função da inteligência é a prevenção, antecipar-se a situações e evitar a configuração do pior cenário. É um instrumento fundamental pra defesa. Se o país possuir bom aparato de inteligência, dificilmente terá que recorrer à guerra. A Estratégia Nacional de Defesa e a Política de Defesa Nacional fazem referência à importância da atividade de inteligência. Nesse sentido, a inteligência entra onde a diplomacia não tem condições de agir e o recurso a força também não é aceitável, tornando-se, assim, o meio termo. A inteligência é a ultima linha de defesa antes do conflito. É fato que a interferência na soberania de outros atores pode existir, mas é um risco que deve ser calculado.

O Brasil foi colocado em evidência na situação relativa ao ex-funcionário da CIA, Edward Snowden, por se tratar do país da América Latina mais monitorado pelo serviço de inteligência norteamericano. Segundo o entrevistado, não é um momento de atuação agressiva do serviço de inteligência brasileiro, mas, sim, de sua contrainteligência.

Até que ponto é uma ameaça o fato de os EUA conhecerem o que se trata nas redes sociais? O que os brasileiros têm a esconder em seus perfis no Facebook que o governo dos EUA não deva ter acesso de forma alguma? A exemplo, é citada a criação de conta no serviço de e-mails Yahoo, em que se deve aceitar os termos de adesão. Os indivíduos, ao aceitar os termos, não o leem, portanto, também podem dar margem ao monitoramento de uma empresa americana com o próprio consentimento.

O que se alega, no caso do monitoramento americano das redes sociais, é o direito a privacidade. Dificilmente os EUA estarão monitorando minuciosamente as conversas de Fulano ou de Beltrano, pois não há esse interesse em cidadãos comuns. A preocupação maior se refere à comunicações de Estados e seus contatos, documentos transferidos. Para isso há a criptografia, que pode ser decifrada, mas é uma precaução que deve ser tomada. Se um agente de Estado utiliza o GMAIL para tratar de assuntos de relativos ao Estado, a questão torna-se cada vez menos uma culpa de quem procura as informações.

O monitoramento é importante pelo fato de que, ao mesmo tempo em que pessoas comuns atuam de forma inofensiva na rede mundial de computadores, terroristas e indivíduos mal intencionados também o fazem. Caso tal situação seja descoberta por um serviço de inteligência, justificará sua atuação. Na opinião do entrevistado, é o tipo de segurança pela qual se paga o preço da privacidade. O que se deve evitar são abusos que podem ser cometidos como, por exemplo, o fato de agentes do Estado fazendo uso privado das informações ou a utilização do que se fala de forma reservada em redes sociais ser usado contra o indivíduo indevidamente. O Dr. Joanisval Gonçalves acrescenta que agentes de Estado devem ter a consciência de que são monitorados, inclusive ele mesmo. Não se deve utilizar telefones celulares para comunicações importantes e nem mesmo *e-mails* para tal fim. Ademais, nas palavras do Consultor, “*as pessoas se atribuem muita importância*”.

O Brasil enfrenta diversos obstáculos em sua atuação. Além da mesma ser restrita por leis, falta de investimento e interesse político. O Brasil dispensa pouca atenção à área de inteligência, desconsiderando o fato de ter profissionais extremamente. Não há sequer uma melhor regulamentação da operação de inteligência no país.

Invertendo a situação, colocando o Brasil como agente dos monitoramentos de Estados por todo o mundo, torna-se difícil prever o cenário. O Consultor acredita que, na esfera do Direito Internacional, não haveria grandes problemas, como ocorre no momento. O que se pode imaginar são demonstrações de descontentamento de diversos países, por meio diplomático e, talvez, represálias econômicas. No cenário atual, o Brasil é um país emergente. Ainda que represente um papel de protagonismo, não apresenta condições de retaliar de forma mais agressiva.

Inteligência é necessidade de informação, que é parte do mercado. A Contrainteligência passa a ter importância ainda maior do que a própria atividade de Inteligência. A defesa dos dados, a proteção ao conhecimento são fundamentais. São duas faces da mesma moeda. Ambas precisam de forte investimento brasileiro. A Contrainteligência deve possuir todas as condições necessárias para evitar a ação de outras Inteligências. Não basta o aparato apenas para a reunião de informações se o país não possui condições de proteger esses dados. Prova disso é a falha da Contrainteligência no Caso Snowden: as informações obtidas simplesmente foram reveladas, quando deveriam ser mantidas em sigilo absoluto. Não propriamente por seu conteúdo, mas pelo impacto que causou às relações dos EUA com outros países.

O Brasil foi e será país sede de diversos grandes eventos, desde os Jogos Panamericanos, em 2007. Em 2013, sediou a Copa das Confederações, como preparação para a Copa do Mundo de 2014. Recebeu o Papa, em sua primeira visita internacional, e prepara-se para Olimpíadas. O principal obstáculo do país, segundo o entrevistado, é a falta de vontade institucional de se proteger. Imaginando a hipótese de um atentado meio a esses grandes eventos, o consultor alega que sequer há tensão a respeito deste tipo de situação.

Sobre o mundo virtual e o vazamento de informações em tal ambiente, a principal lembrança é o Caso Wikileaks, em que informações sigilosas do governo também foram expostas na rede mundial de computadores. A situação torna-se de difícil análise, pois a internet não possui um marco regulatório específico. O que foi feito violou as leis dos EUA, daí a necessidade de punição dos violadores. O Dr. Joanisval Gonçalves defende a condenação dos expositores. Para agentes da área de inteligência e segurança, o vazamento de informações é algo inadmissível. Pessoalmente, o entrevistado acredita que o Estado tem o direito de garantir o sigilo de determinadas informações, e o Wikileaks as tornaram públicas.

No Brasil, o Direito também teria sido violado, como a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação, versando que determinadas informações devem ser mantidas em sigilo

e a divulgação inapropriada dessas informações sujeita os indivíduos às penas da lei. Nesse caso, a legislação dos EUA foi violada, o que confere o caráter de conduta criminosa.

5. Conclusão

A rede mundial de computadores é um ambiente que oferece diversas oportunidades de informação e de conhecimento a seus visitantes. A pouco conhecida “*Deep Web*”, que refere-se ao conteúdo da “*World Wide Web*” não é incluído na Surface Web, a internet como a conhecemos por navegadores como Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Firefox, entre outros. A rede é conhecida por apresentar conteúdo livre e de fácil acesso e atrai, principalmente, psicopatas, pedófilos e criminosos afins por não ter limitação do nível do conteúdo disponível.

Outros frequentadores são os grandes conhecedores de tecnologia da informação, que utilizam a “*Deep Web*” para extrair e disponibilizar dados sigilosos na rede, como o grupo *Anonymous* e o próprio *Wikileaks*, que sugeriram primeiro nela. O entrevistado acredita não só deve haver forte monitoramento, mas a identificação de responsáveis e coibição das práticas ilícitas.

Tendo em vista que o mundo caminha, cada dia mais, para a divulgação de informações na rede mundial de computadores e a ampliação das relações entre Estados, empresas e pessoas pelo meio virtual, a interdependência é cada vez mais intensa entre os atores do sistema internacional, mas uma crise é improvável. A Inteligência se adapta a um mundo que ainda é bastante novo: a internet nasceu há menos de 20 anos. É um mundo com que os indivíduos com mais idade começaram a lidar já adultos.

O mundo está mais dinâmico, mais rápido. Crise? Não se sabe. Até o brilhante teórico das relações internacionais faria um exercício de ‘futurologia’, segundo o Dr. Joannisval Gonçalves, caso falasse em crise. Até mesmo Waltz teria dificuldade de construir um novo cenário falando do Homem, do Estado e da Guerra no mundo virtual. A antiga geração foi formada em outro parâmetro: o que há pela frente é um novo mundo a ser desbravado.

6. Referências

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G. E. do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva, 2010.

AYERBE, Luis Fernando. **Ordem, poder e conflito no século XXI: esse mesmo mundo é possível**. São Paulo: UNESP, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicolas; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 12. ed. Brasília: UNB, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. **Decreto nº 1.570, de 13 de abril de 1937**. Promulga as Convenções sobre direitos e deveres dos Estados e sobre Asilo político, assinadas em Montevideo a 26 de dezembro de 1933, por ocasião da Sétima Conferencia internacional americana. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D1570.htm>. Acesso em 27 jul. 2013.

_____. **Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005**. Aprova a Política de Defesa Nacional, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5484.htm>. Acesso em 27 jul. 2013.

BRUNEAU, Thomas C. **Occasional Paper, 5: intelligence and democratization: the challenge of control in new democracies**. Monterey Califórnia: The Center for Civil-Military Relations, Naval Postgraduate School, mar. 2000.

CEPIK. Marco Aurélio Chaves, **Serviços de Inteligência: Agilidade e Transparência como dilemas de Institucionalização**. Disponível em: <<http://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Servi%C3%83%C2%A7os%20de%20Intelig%C3%83%C2%Aancia.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

DINIZ, Marisa Almeida Del’Isola; CEPIK, Marco Aurélio Chaves; BRUNEAU, Thomas. **Profissionalização da Atividade de Inteligência**. Disponível em: <<http://aofi.org.br/images/inteligencia/INTELBruneau.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2013.

GONÇALVES, Joannisval Brito. O controle da atividade de Inteligência: consolidando a democracia. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: ABIN. v.1, n.1, p.15-32. Dez. 2005. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/files/files_4603bccb8b6cb.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2013.

LATRIVE, Florent. **Diplomacia a portas fechadas. Le Monde, diplomatie Brasil.** Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=650>>. Acesso em: 19 jul. 2013

NAÇÕES UNIDAS. A ONU e o Direito Internacional. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-direito-internacional/>>. Acesso em 27 jul. 2013.

ROCHA, Márcio. A concepção estratégica da Defesa Nacional. *in* Geografia para o Ensino Médio. Disponível em: <<http://www.geografiaparatodos.com.br/index.php?pag=sl267>>. Acesso em: 27 jul. 2013.

RORATTO, João Manoel. Acepções e Conceitos de Inteligência de Estado. **Revista Brasileira de Inteligência.** Brasília: ABIN, n. 7, jul. 2012. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/files/files_506463a7980d1.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2013.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço.** São Paulo: HUCITEC, 1997b.

TZU, Sun. **A Arte da Guerra.** Porto Alegre: L&PM, 2000.

VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Público.** São Paulo: Saraiva, 2011.

